



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNALDE JUSTIÇA

Enviado ao DJE em:	26/02/2020
DJE n. :	10.684
Disponibilizado em:	27/02/2020
Publicado em:	28/02/2020

**PROVIMENTO N. 9/2020/CM, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o regime de exceção na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, declarado pelo Provimento n. 3/2020-CM, de 24 de janeiro de 2020.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATOGROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em observância à decisão prolatada nos autos do Pedido de Declaração de Regime de Exceção n. 1/2020 (CIA n. 0002312-68.2020.8.11.0000),

**RESOLVE**, “*ad referendum*” do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Dispor sobre o regime de exceção na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, declarado pelo Provimento n. 3/2020-CM, de 24 de janeiro de 2020, nos termos deste Provimento.

Art. 2º A magistrada **Flávia Catarina Oliveira de Amorim Reis**, conforme a respectiva titularidade e durante o regime de exceção na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, declarado pelo Provimento n. 3/2020-CM, terá jurisdição plena para análise de pedidos urgentes nos executivos fiscais municipais, e o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, atuará nos demais processos, nos termos do art. 3º do citado Provimento.

Art. 3º A magistrada **Adair Julieta da Silva**, conforme respectiva titularidade e durante o regime de exceção na Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Cuiabá, declarado pelo Provimento n. 3/2020-CM, terá jurisdição plena, sem exceção, sobre os executivos fiscais estaduais.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º do Provimento n. 3/2020-CM, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de janeiro de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
(*documento assinado digitalmente*)